



LDO 2012

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2012**

Projeto de Lei

MENSAGEM Nº 024/2011, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o anexo projeto de lei que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2012 e dá outras providências"*, em conformidade com o disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as disposições relativas às despesas de pessoal; as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária e as disposições gerais.

O projeto de lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101, de 2000, no tocante aos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, onde estão indicados os Resultados Primário e Nominal e os Riscos Fiscais que poderão ocorrer durante a execução orçamentária e as providências para saná-los, e se reveste de importância fundamental para o Município, pois nele estão consubstanciadas as orientações que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano.

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2012 estão consubstanciadas em anexo próprio, especificando os programas e ações que serão desenvolvidos, estruturados com os respectivos produtos e metas físicas a serem alcançados.

Exmº Sr.
Vereador Joselito Tavares de Abreu
DD. Presidente da Câmara Municipal de Eusébio



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO

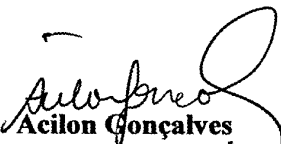
As metas fiscais foram especificadas, em anexo elaborado conforme modelo aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com obrigatoriedade para todos os entes da Federação, e apresentam a situação financeira do Município, evidenciando um intervalo temporal de 06 (seis) exercícios, ou seja, o executado de 2009 a 2010, o em execução de 2011, o de referência 2012 e as projeções para 2013 a 2014.

Norteeu a proposta, a responsabilidade na gestão fiscal, devendo a elaboração da Lei Orçamentária Anual ser comprometida com o desenvolvimento econômico e social do Município e a melhoria da qualidade de vida de sua população, observadas as orientações estratégicas especificadas no Plano Plurianual 2010 - 2013.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão da cidade, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Renovo a V. Ex^a e a seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO, em 12 de abril de 2011.


Acilon Gonçalves
PREFEITO DE EUSEBIO

PROJETO DE LEI Nº /2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101 de 2000 e na lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2012, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2012 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas:

I - promover a educação de qualidade como instrumento de desenvolvimento social, por meio da democratização do acesso e permanência do aluno na escola em tempo integral com sucesso, redução do índice de analfabetismo, aprimoramento do processo pedagógico, capacitando os recursos humanos, e aperfeiçoando o processo de gestão da educação do Município;

II - assegurar a universalização do serviço de saúde garantindo à população a atenção básica, beneficiando famílias com saúde e prevenção de doenças, a atenção de média e alta complexidade, garantindo o atendimento ambulatorial, hospitalar e especializado, ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, assistência farmacêutica e capacitação dos profissionais da saúde;

III - apoiar a prática do desporto como forma de inclusão social e melhoria da qualidade de vida, incentivando o desporto comunitário e assegurando a participação dos atletas de rendimento do Município em competições oficiais;

IV - aprimorar os serviços de assistência social, habitação, trabalho e segurança alimentar e nutricional, objetivando o desenvolvimento social no sentido de amparar e proteger as pessoas no atendimento das necessidades básicas, especialmente a população em situação de vulnerabilidade social decorrente da privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros;

V - aperfeiçoar as condições de infra-estrutura, urbanismo, saneamento básico, serviços públicos essenciais, proporcionando aos munícipes a adequada habitabilidade e deslocamento, e o desenvolvimento urbano de maneira racional e equilibrada;

VI - fomentar a agricultura, a pesca e a pecuária de forma sustentável, tornando a produção, distribuição e comercialização otimizada e em equilíbrio com os recursos hídricos e naturais;

VII - promover a gestão ambiental integrada, descentralizada e participativa, de modo a garantir a proteção e a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, com vistas a garantir qualidade de vida a população;

VIII - criar condições para o desenvolvimento do turismo, como forma de crescimento econômico;

IX - apoiar as oportunidades de trabalho e de melhoria de renda da população, através do desenvolvimento articulado dos programas de capacitação profissional com as políticas de turismo e cultura e da intermediação junto ao setor produtivo e o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º. As Reservas do Regime Próprio de Previdência do Servidor e de Contingência, previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei, serão identificadas pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - governo federal - 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;

V – consórcios públicos – 71;

VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1

III - contrapartida do BID – 2;

IV – outras contrapartidas 3.

§ 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual da Receita Nacional aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 9º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante do Manual da Receita Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008.

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º, nos demais dispositivos desta Lei e na classificação constante do Manual da Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e as ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X – fontes de recursos por grupos de despesas;

XI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2011, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassam as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a no mínimo de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no Manual da Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008;

Art. 14º. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 17. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 19. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de Lei Orçamentária e seus anexos;

III – da Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 20. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2012 e a aprovação e a execução da respectiva lei, deverão levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2012 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão, com exceção para os requisitórios de pequena monta.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 26. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 24 e 25 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 27. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas a órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 29. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação desta Lei, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 31. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 19 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei, e determinará:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o projeto de lei orçamentária.

Art. 34. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2011.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 38. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2012.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de Lei Orçamentária de 2012 ao Poder Legislativo.

Art. 41. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2012.

Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 44. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais.

Art. 45. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 46. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO, em 12 de abril de 2011.


Acilon Gonçalves
PREFEITO DE EUSEBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0001 AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO			
<i>Objetivo: Assegurar o desenvolvimento das atividades legislativas e manter o controle externo do Executivo</i>		Área ampliada/reformada(M²)	150
. Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal		Ação desenvolvida	2
Programa: 0005 GESTÃO PATRIMONIAL			
<i>Objetivo: Prover os órgãos de instalações adequadas para o atendimento da população com conforto e condições de trabalho para os servidores</i>		Área construída/reformada (M²)	500
. Construção e Reforma de Prédios Públicos		Área reformada(M²)	300
. Reforma da Sede da Secretaria de Saúde		Unidade reformada/equipada (Unidade)	5
. Reforma e Equipamento de Unidades de Assistência Social		Área construída(M²)	1.000
. Construção do Palácio dos Conselhos			
Programa: 0007 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL			
<i>Objetivo: Assegurar o desenvolvimento da cultura local e apoiar as manifestações artísticas e culturais</i>		Movimento cultural/artístico apoiado(Unid.)	30
. Apoio ao Desenvolvimento Cultural e Artístico		Infraestrutura ampliada/melhorada(Unidade)	2
. Ampliação e Melhoria de Infra Estrutura Cultural			
Programa: 0009 ESPORTE PARA TODOS			
<i>Objetivo: Apoiar a prática esportiva e o lazer como forma de melhoria da qualidade de vida e efetivação da cidadania</i>		Infraestrutura ampliada/recuperada(Unidade)	3
. Ampliação e Recuperação de Infra Estrutura Esportiva na Sede		Infraestrutura ampliada/recuperada(Unidade)	2
. Ampliação e Melhoria de Infra Estrutura Cultural		Polo implantado/recuperado (Unidade)	1
. Implantação e Recuperação de Polos de Lazer		Estádio reformado (Unidade)	1
. Reforma do Estádio		Evento esportivo apoiado (Unidade)	12
. Apoio ao Desenvolvimento do Desporto			
Programa: 0010 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
<i>Objetivo: Assegurar a universalização do ensino, através da igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental</i>		Escola construída (Escola)	1
. Construção de Escolas		Escola ampliada/reformada (Escola)	16
. Ampliação e Reforma de Escolas		Escola equipada (Escola)	29
. Equipamento de Escolas		Escola beneficiada (escola)	3
. Implantação de Infra-estrutura Esportiva nas Escolas		Escola informatizada (Escola)	6
. Informatização de Escolas		Biblioteca implantada (Unidade)	4
. Biblioteca na Escola		Rádio implantada(Unidade)	10
. Rádio na Escola		Equipamento adquirido (Unidade)	2
. Programa Caminhos da Escola			

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Objetivo: <i>Capacitar a criança de 0 a 5 anos para iniciar o processo pedagógico, através da participação em atividades que promovam seu desenvolvimento social, físico e intelectual</i>		
	0011 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
	Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	Alimentação fornecida (unidade)	35.034
	Manutenção do Ensino Fundamental em Tempo Integral	Aluno matriculado (Aluno)	11.678
	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Escola beneficiada (Escola)	29
	Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE	Escola beneficiada (Escola)	18
	Atendimento com Fardamento Escolar	Aluno atendido (Aluno)	11.678
Programa:	Manutenção do Transporte Escolar	Aluno transportado (Aluno)	3.200
	Apoio à Realização de Eventos Cívicos e Educacionais	Evento apoiado/realizado (Unidade)	4
	Programa Municipal de Manutenção Escolar e Desenvolvimento do Ensino-PMDE	Escola beneficiada (escola)	29
	Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno matriculado (Aluno)	11.678
Programa:	Objetivo: <i>Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria</i>		
	0012 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
	Reforma de Creches	Creche reformada (Creche)	4
	Equipamento de Creches	Creche equipada (Creche)	3
	Programa Alfabetização na Idade Certa	Aluno alfabetizado (Aluno)	2.529
	Construção e Equipamento de Centro de Educação Infantil	Centro construído/equipado (Unidade)	2
	Manutenção da Educação Infantil	Aluno matriculado (Aluno)	2.397
Programa:	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil	Alimentação fornecida (Unidade)	7.191
	0013 INCENTIVO AO ENSINO MÉDIO		
	Objetivo: <i>Assegurar o atendimento do aluno, concludente do ensino fundamental, o acesso ao ensino médio</i>		
	Apoio ao Estudante do Ensino Médio	Aluno beneficiado (Aluno)	1.200

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0015 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
<i>Objetivo: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, tendo as equipes do Program de Saúde da Família como eixo de referência</i>			
. Construção de Unidades Básicas de Saúde da Família		Unidade construída (Unidade)	3
. Reforma de Unidades Básicas de Saúde da Família		Unidade reformada (Unidade)	3
. Equipamento de Unidades Básicas de Saúde da Família		Unidade equipada (Unidade)	4
. Manutenção da Atenção Básica de Saúde da Família / PSF		Família atendida (Família)	10.729
Programa: 0016 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
<i>Objetivo: Promover o acesso universal e o atendimento integral da população aos serviços de saúde em hospitais e clínicas especializadas</i>			
. Ampliação, Reforma e Equipamento do Hospital Dr. Amadeu Sá		Sector ampliado/reformado (Unidade)	1
. Manutenção da Média Complexidade Hospitalar		Atendimento realizado (Unidade)	124.000
. Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento		Atendimento realizado (Unidade)	35.000
. Manutenção da Média Complexidade Ambulatorial		Atendimento realizado (Unidade)	52.200
. Serviço de Saúde de Alta Complexidade		Atendimento realizado (Unidade)	1.560
. Apoio à Manutenção do SAMU		Serviço apoiado (Unidade)	1
. Melhoria das Instalações dos Serviços de Média e Alta Complexidade		Unidade melhorada (Unidade)	2
. Prevenção ao Uso Indevido de Drogas		Ação desenvolvida (unidade)	2
. Apoio ao Atendimento de Dependentes Químicos		Entidade apoiada (Unidade)	3
. Reinserção Social de Dependentes Químicos		Pessoa atendida (Pessoa)	30
Programa: 0018 VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
<i>Objetivo: Promover o controle dos determinantes dos problemas prioritários de saúde</i>			
. Manutenção da Vigilância em Saúde		Ação desenvolvida (Unidade)	2
Programa: 0021 ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS CARENTES			
<i>Objetivo: Assegurar a concessão de benefícios eventuais das pessoas com renda mensal inferior ao salário mínimo, para atender situação de vulnerabilidade temporária</i>			
. Concessão de Benefícios Eventuais		Pessoa beneficiada (Pessoa)	2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	ME
Programa:	0024 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA		
<i>Objetivo: Promover a permanente melhoria da infra-estrutura urbana do Município</i>			
	. Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Viária do Município	Infra-estrutura ampliada/melhorada(M²)	35.
	. Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Urbana	Infra-estrutura ampliada/melhorada(M²)	10.
	. Ampliação e Melhoria de Estradas Vicinais	Estrada ampliada/melhorada(Km)	
Programa:	0026 SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS		
<i>Objetivo: Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais</i>			
	. Manutenção da Limpeza Urbana	Limpeza urbana realizada (T)	15.
Programa:	0027 HABITAÇÃO SOCIAL		
<i>Objetivo: Garantir melhores condições de habitação para a população carente</i>			
	. Construção de Moradias	Moradia construída (Unidade)	
	. Implantação de Melhorias Habitacionais	Família beneficiada (Família)	
	. Programas Habitacionais de Interesse Social	Ações desenvolvidas (Unidade)	
Programa:	0028 SANEAMENTO BÁSICO		
<i>Objetivo: Melhorar as condições de vida da população, através da ampliação do abastecimento d'água e do esgotamento sanitário</i>			
	. Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário	Moradia beneficiada (Unidade)	
	. Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento D'água	Sistema ampliado/melhorado (Unidade)	
	. Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água	População atendida (Porcentagem)	
	. Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário	População atendida (Porcentagem)	
Programa:	0029 MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL		
<i>Objetivo: Monitorar os recursos naturais e reverter sua degradação, através da educação ambiental e da conscientização da população quanto a importância da sustentabilidade sócio ambiental</i>			
	. Preservação Ambiental de Recursos Naturais	Área preservada (Unidade)	
	. Educação Ambiental	Ação/evento realizados (Unidade)	
	. Monitoramento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental	Ação realizada (Unidade)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	0032 TURISMO LOCAL		
<i>Objetivo: Incentivar o turismo local como ocupação produtiva geradora de renda</i>			
	. Implantação de Infra-estrutura de Turismo	Infra-estrutura implantada (Unidade)	1
	Promoção e Desenvolvimento do Turismo	Ação desenvolvida(Unidade)	2
Programa:	0035 INCENTIVO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA		
<i>Objetivo: Assegurar a participação da população como forma de exercício de cidadania e de inclusão social</i>			
	. Manutenção da Casa do Cidadão	Pessoa atendida (Pessoa)	2.500
Programa:	0039 EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO		
<i>Objetivo: Promover o ordenamento, a engenharia, a fiscalização e a educação no trânsito, como forma de redução do número de acidentes</i>			
	. Operacionalização do Sistema de Trânsito Municipal	Sistema operacionalizado (Unidade)	1
	. Educação e Sinalização de Trânsito	Ação desenvolvida (Unidade)	2
Programa:	0041 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		
<i>Objetivo: Assegurar a regular arrecadação da receita pública e o controle da execução da despesa pública.</i>			
	. Modernização da Administração Tributária - PMAT	Unidade beneficiada (unidade)	3
Programa:	0042 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
<i>Objetivo: Realizar programas de capacitação continuada de servidores municipais</i>			
	. Capacitação de Servidores Municipais	Servidor capacitado (Pessoa)	200
	. Capacitação de Servidores da Educação	Servidor capacitado (Pessoa)	735
	. Capacitação de Servidores da Saúde	Servidor capacitado (Pessoa)	150
Programa:	0044 COMBATE A FOME E AO DESEMPREGO		
<i>Objetivo: Desenvolver políticas de complementação alimentar, de renda mínima e de capacitação e intermediação para o trabalho de famílias e pessoas carentes</i>			
	. Construção e Equipamento do Centro de Inclusão Produtiva	Área construída(M²)	500
	. Programa de Renda Mínima	Família beneficiada (Família)	1.000
	. Programa de Complementação Alimentar	Família beneficiada (Família)	500
	. Capacitação e Intermediação para o Trabalho	Pessoa capacitada/intermediada (Pessoa)	500
Programa:	0046 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
<i>Objetivo: Assegurar o apoio à implantação de indústrias no Município</i>			
	. Apoio ao Desenvolvimento Industrial	Ação apoiada (Unidade)	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 0047 GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA			
Objetivo: Ampliar as oportunidades de geração de trabalho e renda de segmentos com dificuldades de acesso ao crédito			
	. Apoio aos Pequenos Negócios	Pequeno negócio apoiado (Unidade)	50
Programa: 0048 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE			
Objetivo: Prestar atendimento assistencial às famílias que se encontram em situação de risco social e pessoal por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.			
	. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos-PAEFI	Família/indivíduo atendidos (Unidade)	200
	. Serviço de Atendimento em Família Acolhedora	Criança/adolescente atendido(Pessoa)	50
Programa: 0049 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
Objetivo: Prevenir situação de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários			
	. Implantação do Centro de Convivência da Pessoa Idosa	Centro implantado (Unidade)	1
	. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - PROJovem Adolescente	Jovem atendido(Pessoa)	300
	. Serviço de Gestão do Programa Bolsa Família - IGDB	Família cadastrada(Família)	6.500
	. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso	Pessoa atendida(Unidade)	500
	. Serviço de Atenção Integral a Família - PAIF	Família/indivíduo atendidos(Unidade)	9.600
	. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Criança e Adolescente	Criança/adolescente atendidos(Pessoa)	1.480
Programa: 0050 DEFESA SOCIAL E INSTITUCIONAL			
Objetivo: Apoiar a estruturação e funcionamento de órgãos colegiados de defesa dos direitos sociais e a realização de campanhas e eventos.			
	. Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho mantido (Unidade)	1
	. Apoio à Manutenção de Conselhos	Conselho apoiado/mantido (Unidade)	7
	. Realização de Campanhas e Eventos de Defesa Social e Institucional	Campanha/evento realizado(Unidade)	6
Programa: 0052 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Objetivo: Assegurar o atendimento especializado e pedagógico às crianças necessitadas de atenção especial			
	. Implantação de Núcleo de Atendimento Especializado e Pedagógico aos Portadores de Deficiência	Núcleo implantado (Unidade)	1
	. Manutenção da Educação Especial	Aluno atendido(Aluno)	42

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	0054 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Objetivo:	<i>Garantir o atendimento com medicamentos básicos a todo usuário do sistema municipal de saúde.</i>		
	. Assistência Farmacêutica Básica/PPI	População beneficiada(Unidade)	41.307
	. Assistência Farmacêutica Atenção Secundária/PPI	População beneficiada(Unidade)	28.000
	. Assistência Farmacêutica Complementar	População beneficiada(Pessoa)	400
Programa:	0055 DEFESA CIVIL		
Objetivo:	<i>Assegurar a prevenção e o enfrentamento de calamidades públicas, através da articulação com os demais setores do Município e o atendimento à população afetada</i>		
	. Coordenação da Defesa Civil Permanente	Família atendida(Família)	100
Programa:	0056 SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL		
Objetivo:	<i>Garantir a segurança pública para a população e a patrimonial dos próprios do Município</i>		
	. Manutenção das Atividades da Guarda Municipal	Ação desenvolvida (Unidade)	1
	. Coordenação da Segurança Pública e Cidadania do Município	Ação desenvolvida (Unidade)	1
Programa:	0057 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE		
Objetivo:	<i>Desenvolver ações envolvendo a participação e o empoderamento da juventude como forma de inclusão política e social</i>		
	. Foruns da Juventude	Evento realizado (Unidade)	2
	. Promoção do Protagonismo da Juventude	Jovem apoiado (Pessoa)	100

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	134.143	127.755	0,1459	148.165	134.390	0,1454	164.387	142.007	0,1457
Receitas Primárias (I)	130.239	124.037	0,1416	143.774	130.407	0,1411	159.525	137.807	0,1414
Despesa Total	134.143	127.755	0,1459	148.165	134.390	0,1454	164.387	142.007	0,1457
Despesas Primárias (II)	133.066	126.730	0,1447	147.059	133.387	#DIV/0!	163.249	141.024	0,1447
Resultado Primário (I - II)	-2.827	-2.693	-0,0031	-3.285	-2.980	-0,0032	-3.724	-3.217	-0,0033
Resultado Nominal	-7.480	-5.821	-0,0061	-12.131	-9.523	-0,0119	-8.979	-5.868	-0,0080
Dívida Pública Consolidada	2.902	2.777	0,0032	1.732	1.586	0,0017	1.502	1.316	0,0013
Dívida Consolidada Líquida	-38.518	-36.859	-0,0419	-50.649	-46.382	-0,0497	-59.628	-52.250	-0,0528

Fonte: Projeções da Secretaria de Finanças

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
PIB estadual (crescimento % anual)	5,5	5,5	5,5
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	5,0	5,0	5,0
Taxa de Juros (% médio) s/Dívida Pública do Município - TJLP	6,0	6,0	6,0
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	91.970.000	101.880.000	112.857.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2010 no valor R\$ 74.949 milhões e de 2011 no valor de R\$ 83.167 milhões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	102.799	0,1524	99.442	0,1327	-3.357	-3,27
Receitas Primárias (I)	99.401	0,1474	96.259	0,1284	-3.142	-3,16
Despesa Total	102.799	0,1524	88.160	0,1176	-14.639	-14,24
Despesas Primárias (II)	100.404	0,1489	85.904	0,1146	-14.500	-14,44
Resultado Primário (I - II)	-1.003	-0,0015	10.355	0,0138	11.358	-
Resultado Nominal	-5.507	-0,0082	-12.381	-0,0165	-6.874	-
Dívida Pública Consolidada	6.280	0,0093	6.003	0,0080	-277	-4,41
Dívida Consolidada Líquida	-23.899	-0,0354	-30.772	-0,0411	-6.873	-

FONTE: LDO 2010 e Balanço Geral 2009

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2009:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2010	67.451.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2010*	74.949.000

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	85.188	99.442	16,73	123.214	23,91	134.143	8,87	148.165	10,45	164.387	10,95	
Receitas Primárias (I)	83.137	96.259	15,78	118.706	23,32	130.239	9,72	143.774	10,39	159.525	10,96	
Despesa Total	80.468	88.160	9,56	123.214	39,76	134.143	8,87	148.165	10,45	164.387	10,95	
Despesas Primárias (II)	78.290	85.904	9,73	122.162	42,21	133.066	8,93	147.059	10,52	163.249	11,01	
Resultado Primário (I - II)	4.847	10.355	113,64	-3.456	-133,38	-2.827	-18,20	-3.285	16,20	-3.724	13,36	
Resultado Nominal	-7.802	-12.381	58,69	-266	-97,85	-7.480	#####	-12.131	62,18	-8.979	-25,98	
Dívida Pública Consolidada	6.706	6.003	-10,48	5.322	-11,34	2.902	-45,47	1.732	-40,32	1.502	-13,28	
Dívida Consolidada Líquida	-18.391	-30.772	67,32	-31.038	0,86	-38.518	24,10	-50.649	31,49	-59.628	17,73	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	94.090	105.309	11,92	123.214	17,00	127.755	3,69	134.390	5,19	142.007	5,67
Receitas Primárias (I)	91.825	101.938	11,01	118.706	16,45	124.037	4,49	130.407	5,14	137.807	5,67
Despesa Total	88.877	93.361	5,05	123.214	31,98	127.755	3,69	134.390	5,19	142.007	5,67
Despesas Primárias (II)	86.471	90.972	5,21	122.162	34,28	126.730	3,74	133.387	5,25	141.024	5,73
Resultado Primário (I - II)	5.354	10.966	104,84	-3.456	-131,52	-2.692	-22,10	-2.980	10,67	-3.217	7,97
Resultado Nominal	-8.617	-12.275	42,44	1.550	-112,62	-5.821	#####	-9.523	63,58	-5.868	-38,37
Dívida Pública Consolidada	7.407	6.357	-14,17	5.322	-16,28	2.777	-47,82	1.586	-42,89	1.316	-17,02
Dívida Consolidada Líquida	-20.313	-32.588	60,43	-31.038	-4,76	-36.859	18,76	-46.382	25,83	-52.250	12,65

FONTE: Balanço Geral 2005/2007 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
4,3	5,9	5,2	5	5	5

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo IPECE

Memória de Cálculo do Anexo de METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Operações de Crédito (a)	0	0	1.037	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	1.992	3.183	3.461	3.894	4.381	4.852
Alienação de Ativos@	59	0	10	10	10	10
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0	0	0	0	0
Superávits Financeiros(f)	0	0	0	0	0	0
Receita Total	85.188	99.442	123.214	134.143	148.165	164.387
(-) a, b, c, d, e, f	2.051	3.183	4.508	3.904	4.391	4.862
Receitas Primárias:	83.137	96.259	118.706	0	143.774	159.525

Para Cálculo das Despesas Primárias:

Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Juros e Amortização da Dívida(g)	2.178	2.256	1.052	1.077	1.106	1.138
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0	0	0	0	0
Despesa Total	80.468	88.160	123.214	134.143	148.165	164.387
(-) g, h, i	2.178	2.256	1.052	1.077	1.106	1.138
Despesa Primárias	78.290	85.904	122.162	133.066	147.059	163.249

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Dívida Mobiliária (j)	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas (l)	6.706	6.003	5.322	2.902	1.732	1.502
Precatórios Judiciais(m)	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	6.706	6.003	5.322	2.902	1.732	1.502

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	6.706	6.003	5.322	2.902	1.732	1.502
Ativo Disponível (n)	25.143	36.508	36.610	42.850	54.131	63.240
Haveres Financeiros(o)	1.824	1.810	1.800	1.800	1.800	1.800
(-) Restos a Pagar Processados(p)	1.870	1.543	2.050	3.230	3.550	3.910
"=(n+o)-p"	25.097	36.775	36.360	41.420	52.381	61.130
Dívida Consolidada Líquida	-18.391	-30.772	-31.038	-38.518	-50.649	-59.628

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2008
Dívida Mobiliária	0
Outras Dívidas (l)	8.353
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	8.353

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	8.353
Ativo Disponível (n)	20.024
Haveres Financeiros(o)	1.859
(-) Restos a Pagar Processados(p)	2.941
"=(n+o)-p"	18.942
Dívida Consolidada Líquida	-10.589

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA

Receitas Realizadas 2008/2010, Revisada 2011 e Estimadas 2012/2014

R\$ 1,00

Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Receitas Correntes	76.571.341	86.460.333	104.264.951	120.331.100	133.242.000	148.342.300	165.791.700
Receitas Tributárias	11.263.417	12.787.399	15.685.414	17.527.900	19.036.100	21.415.600	24.092.600
Impostos	10.900.441	12.271.334	15.033.592	16.797.700	18.214.600	20.491.400	23.052.900
IPTU	1.390.261	2.392.002	2.702.988	3.027.300	3.405.700	3.831.400	4.310.300
ITBI	1.979.810	1.976.657	2.581.833	2.891.800	2.570.500	2.891.800	3.253.300
ISS	6.636.509	6.934.989	8.749.575	9.799.500	11.024.400	12.402.500	13.952.800
Transf. do IRRF	893.861	967.686	999.196	1.079.100	1.214.000	1.365.700	1.536.500
Taxas	362.976	516.065	651.822	730.200	821.500	924.200	1.039.700
Receitas de Contribuições	2.956.129	3.698.143	4.601.663	4.924.400	5.320.000	5.749.300	6.216.400
Contribuição do Servidor para RPPS	1.469.698	1.928.652	2.318.024	2.503.400	2.753.700	3.029.100	3.332.000
Contribuição para Iluminação Pública	1.486.431	1.769.491	2.283.639	2.421.000	2.566.300	2.720.200	2.883.400
Receita Patrimonial	1.916.030	2.038.857	3.221.495	3.504.000	3.942.100	4.434.900	4.913.400
Remuneração de Depósitos Bancários	1.233.515	666.115	824.482	922.900	1.038.400	1.168.200	1.238.300
Remuneração Investimento RPPS	638.840	1.325.787	2.359.004	2.538.500	2.855.800	3.212.800	3.614.400
Outras Receitas Patrimoniais	43.675	46.955	38.009	42.600	47.900	53.900	60.700
Transferências Correntes	59.647.970	66.216.933	79.109.991	92.261.600	103.164.200	114.748.000	128.326.600
Transferências da União	23.788.031	25.510.691	28.545.114	35.380.500	39.158.200	43.356.200	48.023.300
Cota-parte do FPM	14.397.243	13.699.617	14.815.210	16.878.400	18.988.200	21.361.700	24.031.900
Cota-parte do ITR	503	301	539	600	700	800	900
Fundo Especial do Petróleo	191.991	139.384	174.013	194.900	219.300	246.700	277.500
Transferência da FEX	141.712	45.055	51.822	58.000	65.300	73.400	82.600
Transf. Simples Nacional	960.367	1.091.861	1.190.080	1.332.800	1.499.400	1.686.800	1.897.700
Comp. Financeira Recursos Minerais	18.201	18.203	13.097	16.500	18.600	20.900	23.500
Transferências Financeiras LC 87/96	146.228	152.990	162.729	182.300	205.100	230.700	259.600
Transferências de Recursos do SUS	6.499.396	8.745.915	9.876.889	14.334.700	15.481.500	16.720.000	18.057.600
Transferências de Recursos do FNAS	496.218	574.063	568.900	720.000	810.000	911.300	1.025.200
Transferências de Recursos do FNDE	515.360	534.711	1.056.526	1.038.600	1.168.400	1.314.500	1.478.800
Contribuição do Salário Educação	420.812	508.591	635.309	623.700	701.700	789.400	888.000
Transferências dos Estados	22.518.026	24.734.351	31.873.009	34.487.200	38.798.000	43.647.800	49.098.800
Cota-parte IPVA	1.067.548	1.330.666	1.651.335	1.903.000	2.140.900	2.408.500	2.709.500
Cota-parte ICMS	21.083.390	23.145.546	29.886.465	31.203.200	35.103.600	39.491.500	44.428.000
Cota-parte do IPI-ex	157.921	119.664	143.015	147.400	165.800	186.600	209.900
Cota-parte da CIDE	75.068	45.510	84.012	69.000	77.600	87.300	98.200
Cota-parte Royalties Petróleo	134.099	92.965	108.182	114.600	128.900	145.000	163.200
Outras Transferências do Estado	0	0	0	1.050.000	1.181.200	1.328.900	1.490.000
Transferências dos Municípios	0	0	0	625.000	567.000	612.000	661.000
Transferências Multigovernamentais	13.189.907	15.700.036	18.077.464	21.873.800	24.608.000	27.684.000	31.144.500
Transferências do FUNDEB	13.189.907	15.700.036	18.077.464	21.873.800	24.608.000	27.684.000	31.144.500
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	20.000	20.000	20.000	20.000
Transferências de Convênios	152.006	271.855	614.404	520.000	600.000	60.000	60.000
Outras Receitas Correntes	787.795	1.719.001	1.646.388	1.588.300	1.779.600	1.894.500	2.243.700
Multas e Juros de Mora	0	0	65.698	73.900	83.200	93.500	105.200
Multas Previstas na Legislação do trânsito	0	17.523	49.290	80.300	90.300	101.600	114.300
Receitas da Dívida Ativa	698.726	703.647	1.234.782	918.400	1.033.200	1.162.400	1.307.600
Indenizações e Restituições	69.128	62.140	104.155	78.300	88.100	99.100	111.500
COMPREV	0	91.780	32.962	96.400	101.200	106.300	119.600
Outras Receitas	19.941	843.911	159.501	341.000	383.600	431.600	485.500
Receitas de Capital	8.700.111	2.755.206	663.226	9.037.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000
Alienação de Bens	0	59.400	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Operações de Crédito Internas	0	0	0	1.037.000	0	0	0
Transferências de Convênios	8.700.111	2.695.806	663.226	8.000.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	715.855	3.545.685	3.840.728	3.909.000	4.221.700	4.558.700	4.923.400
Deduções para Formação do FUNDEF	-6.580.845	-7.573.436	-9.327.355	-10.062.980	-11.320.860	-12.735.960	-14.327.960
TOTAL GERAL DA RECEITA	79.406.462	85.187.788	99.441.550	123.214.120	134.142.840	148.165.040	164.387.140
Receita Financeira	1.872.355	1.991.902	3.183.486	3.461.400	3.894.200	4.381.000	4.852.700
RECEITA PRIMÁRIA	77.534.107	83.195.886	96.258.064	119.752.720	130.248.640	143.784.040	159.534.440
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	68.520.798	76.866.465	92.586.610	107.668.320	119.167.440	132.677.240	148.131.740

Fonte: Balanço Geral 2008/2010 e Projeções

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

Para definição dos valores de 2008 a 2010 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

Para o exercício de 2011 foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

Os exercícios de 2012 a 2014, tiveram como premissas, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos: Crescimento do PIB Estadual (%) 5,5 ao ano; Inflação média (%) IPCA = 5,0 ao ano; Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) = 2,0 ao ano.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS DESPESAS

Despesa Realizada 2008-2010, Revisada 2011 e Projetada 2012-2014

R\$ 1,00

Especificação	EXECUTADA	EXECUTADA	EXECUTADA	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Despesas Correntes	68.224.533	69.950.079	81.526.546	95.878.360	103.025.540	110.003.900	117.844.900
Pessoal e Encargos Sociais	27.299.121	33.107.802	45.702.963	52.482.400	57.012.640	61.215.000	66.112.200
Juros e Encargos da Dívida	87.878	166.957	158.293	202.000	227.300	255.700	287.600
Outras Despesas Correntes	30.837.534	36.675.320	35.665.290	43.193.960	45.785.600	48.533.200	51.445.100
Despesas de Capital	15.953.920	10.517.867	6.633.467	20.105.760	22.317.300	27.361.140	33.342.240
Investimentos	14.517.680	8.500.672	4.524.601	19.120.760	20.967.300	26.011.140	31.992.240
Inversões Financeiras	85.950	6.600	11.400	135.000	500.000	500.000	500.000
Amortização da Dívida	1.350.290	2.010.595	2.097.466	850.000	850.000	850.000	850.000
Reserva de Contingência			0	1.100.000	1.300.000	1.400.000	1.500.000
Reserva do RPPS			0	6.130.000	7.500.000	9.400.000	11.700.000
Total Geral da Despesa	74.178.453	80.467.946	88.160.013	123.214.120	134.142.840	148.165.040	164.387.140
Despesa Financeira	1.438.168	2.177.552	2.255.759	1.052.000	1.077.300	1.105.700	1.137.600
Despesa Primária	72.740.285	78.290.394	85.904.254	122.162.120	133.065.540	147.059.340	163.249.540



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	102.515	100,00	80.632	100,00	60.757	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	102.515	100,00	80.632	100,00	60.757	100,00

FONTE: Balanço Geral 2008 - 2010

Notas:

O Patrimônio Líquido da Prefeitura apresentou uma evolução positiva, influenciada, pelo lado do ativo real, com o crescimento do ativo disponível e dos créditos da dívida ativa.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	36	0,15	29	0,16	29	
Reservas	24.956	99,85	18.014	99,84	12.522	100,00
Lucro ou Prejuízo Acumul.	0		0		0	
TOTAL	24.992	100,00	18.043	100,00	12.551	100,00

Fonte: Balanço Geral 2008 - 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	59	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	59	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (b)	2009 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	59	0
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	59	0
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

FONTE: Balanço Geral 2008/2010.

Notas:

No período 2008 - 2010 somente foram alienados ativos em 2009, no valor de R\$ 59 mil, sendo totalmente aplicados em investimentos no mesmo exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA(I))	3.470	6.894	8.558
RECEITAS CORRENTES	2.754	3.348	4.717
Receita de Contribuições	1.470	2.021	2.351
Pessoal Civil	1.470	1.929	2.318
Outras Contribuições Previdenciárias		0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	92	33
Receita Patrimonial	1.283	1.326	2.359
Outras Receitas Correntes	1	1	7
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(II))	716	3.546	3.841
RECEITAS CORRENTES	716	2.552	2.914
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	716	2.552	2.914
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	994	927
Receita Patrimonial	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	3.470	6.894	8.558
DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENT) (IV)	1.095	1.465	1.616
ADMINISTRAÇÃO	142	276	315
Despesas Correntes	135	276	308
Despesas de Capital	7	0	7
PREVIDÊNCIA	953	1.189	1.301
Pessoal Civil	473	638	770
Outras Despesas Previdenciárias	480	551	531
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	480	551	531
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas cCorrentes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	1.095	1.465	1.616
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-IV)	2.375	5.429	6.942
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.375	5.429	6.942
BENS E DIREITOS DO RPPS	13.910	19.339	24.992

FONTE: Balanço Geral 2008/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	
2010	4.526.031,93	1.336.892,54	3.189.139,39	25.192.514,90
2011	4.631.441,24	2.394.968,82	2.236.472,42	30.275.741,51
2012	4.846.843,89	2.891.256,43	1.955.587,46	35.652.487,76
2013	5.066.714,59	3.486.935,37	1.579.779,22	41.260.998,09
2014	5.302.414,14	4.030.097,27	1.272.316,86	47.195.807,74
2015	5.570.855,09	4.558.686,18	1.012.168,91	53.541.102,92
2016	5.813.760,77	5.266.284,77	547.475,99	60.138.723,54
2017	6.054.111,68	6.207.615,76 -	153.504,08	66.780.895,23
2018	6.314.315,82	7.153.758,94 -	839.443,12	73.487.693,27
2019	6.532.771,26	8.447.593,51 -	1.914.822,24	79.876.980,37
2020	6.762.301,06	9.920.499,77 -	3.158.198,72	85.744.880,43
2021	6.973.742,46	11.530.457,97 -	4.556.715,51	90.877.336,41
2022	7.189.819,46	13.431.559,26 -	6.241.739,80	94.904.735,63
2023	7.383.431,31	15.692.333,91 -	8.308.902,60	97.320.068,16
2024	7.621.230,69	17.537.061,66 -	9.915.830,97	98.401.404,90
2025	7.802.184,93	19.811.925,57 -	12.009.740,64	97.511.023,01
2026	8.014.445,48	22.363.509,74 -	14.349.064,26	94.180.704,35
2027	8.301.483,13	24.406.739,05 -	16.105.255,92	88.717.868,02
2028	8.485.641,60	27.173.815,38 -	18.688.173,78	80.054.813,32
2029	8.741.825,02	29.624.561,38 -	20.882.736,36	68.218.270,87
2030	8.954.811,62	32.233.381,91 -	23.278.570,28	52.648.365,20
2031	9.091.928,07	35.432.931,79 -	26.341.003,72	32.256.626,74
2032	9.285.132,73	38.403.813,34 -	29.118.680,61	6.782.944,95
2033	9.456.012,47	41.469.885,65 -	32.013.873,18 -	24.464.455,44
2034	9.573.375,56	44.812.493,73 -	35.239.118,17 -	59.703.573,62
2035	9.769.544,69	47.898.843,22 -	38.129.298,54 -	97.832.872,15
2036	9.897.076,43	51.422.574,11 -	41.525.497,68 -	139.358.369,83
2037	10.116.225,83	54.486.502,48 -	44.370.276,65 -	183.728.646,48
2038	10.194.538,62	58.393.147,61 -	48.198.609,00 -	231.927.255,48
2039	10.084.300,88	62.829.490,91 -	52.745.190,03 -	284.672.445,51
2040	10.155.072,35	66.458.834,44 -	56.303.762,08 -	340.976.207,59
2041	10.174.076,23	70.183.607,06 -	60.009.530,83 -	400.985.738,42
2042	10.235.834,01	73.686.462,03 -	63.450.628,02 -	464.436.366,45
2043	10.291.701,53	77.078.543,00 -	66.786.841,48 -	531.223.207,92
2044	10.407.388,02	80.023.883,73 -	69.616.495,71 -	600.839.703,63
2045	10.437.279,63	83.230.869,93 -	72.793.590,30 -	673.633.293,94
2046	10.494.121,14	85.983.409,96 -	75.489.288,81 -	749.122.582,75

2047	10.575.805,66	88.317.057,51 -	77.741.251,85 -	826.863.834,60
2048	10.558.725,54	90.772.005,29 -	80.213.279,75 -	907.077.114,34
2049	10.522.598,71	92.968.161,96 -	82.445.563,24 -	989.522.677,59
2050	10.489.629,74	94.768.379,48 -	84.278.749,74 -	1.073.801.427,33
2051	10.397.228,12	96.417.772,01 -	86.020.543,89 -	1.159.821.971,21
2052	10.307.626,03	97.616.067,76 -	87.308.441,73 -	1.247.130.412,95
2053	10.225.441,17	98.294.007,55 -	88.068.566,38 -	1.335.198.979,32
2054	10.139.509,01	98.521.589,61 -	88.382.080,60 -	1.423.581.059,92
2055	10.082.125,02	98.082.655,31 -	88.000.530,29 -	1.511.581.590,21
2056	9.938.730,23	97.422.844,31 -	87.484.114,08 -	1.599.065.704,29
2057	9.770.841,88	96.293.774,60 -	86.522.932,72 -	1.685.588.637,01
2058	9.602.407,29	94.604.341,32 -	85.001.934,03 -	1.770.590.571,04
2059	9.393.494,16	92.512.449,06 -	83.118.954,89 -	1.853.709.525,93
2060	9.143.697,93	90.014.289,55 -	80.870.591,63 -	1.934.580.117,56
2061	8.855.009,04	87.130.270,39 -	78.275.261,35 -	2.012.855.378,90
2062	8.529.940,38	83.886.764,54 -	75.356.824,16 -	2.088.212.203,07
2063	8.169.615,04	80.295.954,90 -	72.126.339,86 -	2.160.338.542,92
2064	7.779.078,78	76.408.448,79 -	68.629.370,01 -	2.228.967.912,94
2065	7.361.119,90	72.252.437,94 -	64.891.318,03 -	2.293.859.230,97
2066	6.920.652,73	67.876.893,76 -	60.956.241,03 -	2.354.815.472,00
2067	6.460.137,11	63.306.626,43 -	56.846.489,32 -	2.411.661.961,32
2068	5.987.141,53	58.617.291,94 -	52.630.150,40 -	2.464.292.111,72
2069	5.505.897,28	53.851.761,73 -	48.345.864,45 -	2.512.637.976,17
2070	5.021.470,76	49.061.295,22 -	44.039.824,46 -	2.556.677.800,63
2071	4.538.689,75	44.290.577,83 -	39.751.888,08 -	2.596.429.688,71
2072	4.067.722,11	39.640.918,77 -	35.573.196,66 -	2.632.002.885,37
2073	3.611.070,05	35.141.283,75 -	31.530.213,70 -	2.663.533.099,07
2074	3.178.345,18	30.882.273,17 -	27.703.927,99 -	2.691.237.027,05
2075	2.772.056,45	26.888.843,18 -	24.116.786,74 -	2.715.353.813,79
2076	2.395.890,01	23.200.666,66 -	20.804.776,66 -	2.736.158.590,45
2077	2.050.678,75	19.823.352,45 -	17.772.673,70 -	2.753.931.264,15
2078	1.739.613,63	16.786.288,65 -	15.046.675,02 -	2.768.977.939,17
2079	1.463.796,48	14.103.302,16 -	12.639.505,68 -	2.781.617.444,85
2080	1.220.396,49	11.743.913,50 -	10.523.517,01 -	2.792.140.961,86
2081	1.006.673,35	9.678.056,54 -	8.671.383,18 -	2.800.812.345,04
2082	819.517,94	7.874.444,86 -	7.054.926,92 -	2.807.867.271,97
2083	655.672,21	6.301.123,49 -	5.645.451,28 -	2.813.512.723,25

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 22/04/2010 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa salarial mensal de R\$ 1.409.814,28; taxa de crescimento vegetativo de 1,00% ao ano; idade média dos ativos de 44 anos; taxa de inflação média de 5% ao ano; taxa de crescimento real do salário mínimo de 1,00% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao ano; e juros real de 6,00% ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2012	2013	2014	
Indústria	IPTU	0	0	0	
	ISSQN	0	0	0	
	ITBI	0	0	0	
Serviços	ISSQN	0	0	0	
TOTAL		0	0	0	-

FONTE:SEFIN

Nota:

Não existe previsão de renúncia de receita para o período 2012-2014, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação de renúncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2012

AMF -Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2012
Aumento Permanente da Receita	4.541
(-) Transferência Permanente de Receita	0
(-) Transferências ao FUNDEB	1.562
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.979
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.979
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCC	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.979

FONTE:Projeção da SEFIN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	600
Dívidas em processo de reconhecimento	300		
SUBTOTAL	600	SUBTOTAL	600
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de receita de transferências de convênios.	5.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	5.000
Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor	8.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	8.000
Despesa com encargos da dívida orçada a menor.	200	Abertura de crédito adicional utilizando os recursos da Reserva de Contingência	200
Salário Mínimo orçado a menor	500	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	500
TOTAL	14.900	TOTAL	14.900